



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PLANTÃO MÉDICO
Nº 041/2020**

MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **YUSBRETNYS NUNEZ PENALVER**, cubana, RG nº G229807-E/DPF, inscrita no CPF 600 749, residente e domiciliada na Rua Arnaldo Turcatto, nº 17, Bairro Vera Cruz, em Sobradinho – RS, doravante identificada por **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação da Contratada para a prestação de serviço na função de **MÉDICA**, em caráter de urgência, para atender plantão médico no Hospital Dr. Aderbal Schneider.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 36 horas.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato vigorará a partir de 01/02/2020 a 29/02/2020, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



CLÁUSULA SEXTA

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que a Contratada caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA SÉTIMA

É livre a Contratada prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2075 – Manutenção das Atividades do Hospital RV:40


CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 28 de fevereiro de 2020.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante


YUSBRETNYS NUNES PENALVER
Contratada

Testemunhas: _____